

memorando aos clientes

14.03.2019

PRORROGAÇÃO DA FASE DE TESTES DO PROGRAMA “NOS CONFORMES”

Em 28 de fevereiro de 2019 foi publicada a Resolução SF nº 13, editada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que altera a Resolução SF nº 105, de 27.09.2018, referente à implantação gradual do sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, previsto no artigo 5º da Lei Complementar 1.320/2018.

A Lei Complementar nº 1.320/2018 instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Programa Nos Conformes” no Estado de São Paulo.

Pelo programa, os contribuintes do ICMS serão classificados de ofício, de acordo com os riscos que oferecem aos cofres públicos, em sete categorias diferentes (“A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC – Não Classificado”).

Os contribuintes enquadrados como “D” ou “E” são os que oferecem maiores riscos e poderão ficar obrigados a fornecer informações periódicas sobre as suas operações ou até mesmo depender de autorização prévia para a emissão e escrituração de documentos fiscais. Já os demais contribuintes, oferecem menores riscos e, assim, poderão ter vantagens em relação aos demais, como acesso facilitado à renovação de regimes especiais e ao aproveitamento de créditos acumulados, especialmente para os contribuintes classificados como A ou A+.

Por meio da Resolução SF nº 13, a fase de testes do sistema, que se encerraria em 28 de fevereiro, foi prorrogada para 31 de agosto de 2019, tendo em vista a necessidade de aprimoramentos do Programa. Até essa nova data, não haverá divulgação pública das notas e não serão aplicados os benefícios ou restrições como consequência da classificação. Neste momento, o critério dos fornecedores ainda não impactará na classificação do contribuinte.

A Resolução estabelece que o contribuinte e/ou contabilista por ele habilitado no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo poderá consultar a classificação que lhe foi atribuída, até 31.08.2019, no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na internet, por meio de acesso restrito, no Posto Fiscal Eletrônico, que permite o acesso com usuário/senha ou com certificado digital.

Também será possível requerer de forma justificada a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação, bem como noticiar eventual mau funcionamento do sistema e/ou sugerir algum aperfeiçoamento.

DÉBITOS FISCAIS DE ICMS-ST PODEM SER PARCELADOS EM SP

A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por meio da Resolução Conjunta SF PGE 03/2018, instituíram o primeiro programa de parcelamento de débitos relacionados com o ICMS devido por substituição tributária (“ICMS-ST”).

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

14.03.2019

Poderão ser parcelados os débitos fiscais: (i) declarados pelo contribuinte e não pagos; (ii) exigidos em Auto de Infração; e (iii) decorrentes do procedimento de autorregularização no âmbito do programa estadual “Nos Conformes”. É necessário que os fatos geradores tenham ocorrido até 30/09/2018.

Considera-se débito fiscal, para efeitos do programa, a soma do imposto devido, multas e acréscimos legais calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento.

Os débitos fiscais poderão ser pagos em até 60 parcelas mensais, respeitando o valor mínimo de R\$ 500,00 e a atualização mensal do débito pela SELIC. Em caso de parcelamento que englobe mais de uma Certidão de Dívida Ativa, o valor mínimo da parcela será observado para cada uma das certidões.

O contribuinte deve ficar atento para o fato de que o parcelamento será rompido caso ocorra atraso superior a 90 dias no adimplemento das obrigações. Tratando-se de débito não inscrito em dívida ativa, o rompimento do parcelamento acarretará a inscrição e o ajuizamento de execução fiscal. Na hipótese de débito inscrito e ajuizado, ocorrerá o imediato prosseguimento do pleito executivo.

O pedido de parcelamento pode ser realizado, até o dia 31 de maio de 2019, por meio do Posto Fiscal Eletrônico – PFE, no caso de débitos não inscritos em dívida ativa, e no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, em se tratando de débitos inscritos, ajuizados ou não.

Importante destacar que, para a celebração do parcelamento, o contribuinte terá que renunciar a todos os meios de impugnação administrativa ou judicial dos débitos fiscais incluídos no parcelamento, bem como desistir dos que já tenham sido interpostos.

PORTARIA Nº 76/2019 – COMBATE À GUERRA FISCAL DO ICMS

Em mais uma ação tendente a acabar com a Guerra Fiscal entre os Estados Brasileiros, em linha com a Lei Complementar nº 160/2017, o Ministério da Economia publicou, em 27 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 76, que estabelece o procedimento de tramitação das representações a serem apresentadas contra incentivos fiscais considerados inconstitucionais.

Dessa forma, antes de levar a discussão para a via judicial, será possível o questionamento pela via administrativa, com decisão final proferida pelo Ministro da Economia em até seis meses (caso todos os prazos sejam cumpridos), garantindo uma solução mais célere ao entrave da guerra fiscal.

De acordo com a Portaria nº 76, a representação deverá ser oferecida por meio de ofício assinado pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (SE/Confaz), que deverá instaurar o procedimento administrativo, de imediato, para apuração dos fatos noticiados. Após os devidos tramites do processo, que passará pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e possibilitará a defesa do Estado acusado, o Ministro da Economia decidirá pela admissão da representação ou pelo seu arquivamento.

Se admitida, o Ministro da Economia editará portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir da publicação.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

14.03.2019

Com a declaração da infração, haverá inclusão da informação de irregularidade no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), além da imposição das penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal à Unidade Federada infratora, tais como: a suspensão de repasses, a proibição de obtenção de garantias de outro ente e até mesmo o impedimento de contratação de novos empréstimos pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais irregulares.

Tendo sido regularizada a legislação objeto da representação, a Unidade Federada interessada deverá informar à SE/Confaz, para obter a revogação da portaria anterior, com vista a suspender as penalidades impostas.

